

**PROJETO DE LEI N° , DE 2003**  
(Do Sr. Leonardo Monteiro)

**Dispõe sobre a criação de telefone de três dígitos para uso exclusivo dos Conselhos Tutelares.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica criado em todo o território nacional, telefone de três dígitos para uso exclusivo dos Conselhos Tutelares.

**§ 1º** A ANATEL, verificado os aspectos técnicos e os números disponíveis , indicará os três dígitos a serem utilizados.

**§ 2º** Na possibilidade, utilizar os números 227, em referência ao artigo do Capítulo VII, da CF ou o número 123, pela facilidade de memorização e por fim o número 137, que é um importante artigo do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana. Promovê-los é um dever da família, da sociedade e do poder público.

**Na medida em que a sociedade brasileira tiver acesso fácil ao Conselhos Tutelar, órgão encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, estará começando a colocar em prática o artigo 227 da Constituição Federal, que diz:** “É dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à

*dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.*

**O Conselho Tutelar não é apenas uma experiência, mas um imposição constitucional decorrente da forma de associação política adotada, que é a democracia participativa (“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou indiretamente, nos termos desta Constituição)<sup>1</sup>.**

A ele são atribuídas funções e serviços de genuíno interesse às crianças e adolescentes brasileiros. Disto mais não se duvida! Entretanto, a atuação desse órgão, de caráter político e técnico, poderá resultar incompleta, pois é notório o grau de dificuldade que seus pares encontram quotidianamente. Uma das dificuldades é de ordem das notificações por telefone, ou seja, inúmeros Conselhos Tutelares não dispõem de linha telefônica, outros utilizam linhas emprestadas ou mesmo dividem com outros órgãos do município ou do estado que, entre outras consequências, implica em correr o risco de violação da notificação! Na ausência de um telefone público de três dígitos, como por exemplo 190 ou 193, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros respectivamente, a população encontra dificuldade em notificar os casos de violência, abandono, negligência, exploração sexual, etc., contra crianças e adolescentes.

Ora, já é tempo de colocar à disposição da comunidade meios de universalizar o acesso ao Conselho Tutelar, garantindo à criança e ao adolescente proteção integral, de tal forma que cada ocorrência de ameaça ou violação de direitos chegue mais rapidamente ao órgão competente e encontre as respostas esperadas

---

Sala das Sessões, em

de 2003